

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 080/2023 – REGISTRO DE PREÇOS  
Licitação número 1029810 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS RESTAURANTES, LANCHONETES E COMEDORIAS, TODOS DE USO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que, recebemos, **TEMPESTIVAMENTE**, em **27/03/2024**, da empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, mensagem no campo "*Histórico de Recurso*" do Sistema "*Licitações-e*" do Banco do Brasil S/A., **MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO**, cujo texto transcrevemos: "**Entramos com recurso solicitando vistas aos autos do processo para verificar se a empresa atendeu aos requisitos solicitados no edital, solicitamos a proposta, folder e documentos de habilitação.**", referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação de considerar HABILITADO o licitante arrematante, a empresa **LA LICITAÇÕES LTDA**, para os **itens: 04 e 05**, declarando-a como VENCEDORA, para os referidos itens do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 080/2023.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que, conforme estabelecido no subitem 13.3 do edital, cujo texto transcrevemos na íntegra: "**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).**"

Em **02/04/2024**, às 16h50min, recebemos e-mail, encaminhado pelo Sr. Reinaldo Buskievicz, representante da empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (RECORRENTE)**, apresentando documento formal contendo **RECURSO**, o qual segue abaixo, através de link único:

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/gslima\\_sescpe\\_com\\_br/EjPzHSGvsahKjG2CUog7nfMBA7JvCbbIv8lXmVME\\_eGeA?e=OMWAwC](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/gslima_sescpe_com_br/EjPzHSGvsahKjG2CUog7nfMBA7JvCbbIv8lXmVME_eGeA?e=OMWAwC)

Em **05/04/2024**, às 16h47min, recebemos **TEMPESTIVAMENTE** e-mail, encaminhado pela Sra. Karla Bianca, representante da empresa **LA LICITAÇÕES LTDA (RECORRIDA)**, apresentando documento formal contendo **CONTRARRAZÕES**, o qual segue abaixo, através de link único:

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/gslima\\_sescpe\\_com\\_br/EtQJgz6WXTRlvCD9vDFEYcEBDX5oRv86c0-Na5BxiDobgQ?e=l1j8NC](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/gslima_sescpe_com_br/EtQJgz6WXTRlvCD9vDFEYcEBDX5oRv86c0-Na5BxiDobgQ?e=l1j8NC)



EM 08/04/2024, CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA ENVOLVIDA NO PRESENTE RECURSO, ASSIM COMO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (RECORRENTE), O RECURSO E AS CONTRARRAZÕES, APRESENTADOS ACIMA, FORAM ENCAMINHADOS À ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, QUE EMITIU, EM 11/04/2024, O SEGUINTE PARECER:

RE: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO (RECURSO E CONTRARRAZÕES - PGE Nº 080/2023)

DPS - Karen Yulyanne Dantas Mendes Beltrão  
Para: CPL - Maria Karolayne V. Viana; DPS - Diego Henrique Menezes da Cunha  
Cc: Fabio Henrique de Melo Pontes: Comissão de Licitação

Responder Responder a todos Encaminhar  
Out: 11/04/2024 16:07

Prezados,

Após análise do recurso apresentado pela empresa Sierdovski & Sierdovski LTDA e das contrarrazões fundamentadas pela empresa LA Licitações LTDA, esta área técnica informa que irá acatar as contrarrazões apresentadas pela empresa LA Licitações LTDA, considerando a pesquisa realizada no site do fabricante do esterilizador de facas - Perlina, foi identificado o produto indicado pela empresa LA Licitações em sua proposta e catálogo, conforme imagem abaixo:



Diante do exposto, solicitamos que a Comissão de Licitação dê andamento no processo.

Atenciosamente,

Karen Yulyanne Dantas Beltrão  
Autônoma  
Diretora de Programas Sociais  
Departamento Região Pernambuco  
81 3658 1781 | sescpe.org.br  
Sesc  
Pense bem antes de imprimir este e-mail  
Preencha o meu endereço

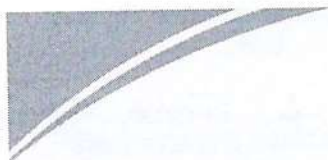
**A PRINCÍPIO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANALISOU O RECURSO E A CONTRARRAZÃO APRESENTADOS E FAZ AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES:**

Em primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.252/2012, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, sendo o caput do art. 2º alterado e o Parágrafo Único incluído pela Resolução SESC nº 1.449/2020, datada de 21/8/2020, sendo ainda: o inciso V do Artigo 5º, o parágrafo único do Artigo 26 (com a inclusão dos parágrafos segundo e terceiro), e o Artigo 34 (com a inclusão dos parágrafos primeiro e segundo), alterados pela Resolução SESC nº 1.523/2022, datada de 14/7/2022, como está explícito no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 055/2023, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU;

em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 8.666/93, legislação essa aplicável à administração pública**; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os "S", cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**EM 15/04/2024, CONSIDERANDO QUE, O RECURSO E CONTRARRAZÃO JÁ FORAM APRECIADOS PELA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO TRANSCRITO ACIMA, ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO; CONSIDERANDO AINDA, A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA QUESTIONADA NO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES E DO PARECER TÉCNICO; FOI SOLICITADO À ASSESSORIA JURÍDICA DA ENTIDADE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O RECURSO EM QUESTÃO.**

**EM 17/04/2024, A ASSESSORIA JURÍDICA DO SESC/DR-PE EMITIU O SEGUINTE PARECER JURÍDICO, ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO, QUE TRANSCREVEMOS NA ÍNTEGRA:**



À Unidade de Suprimentos do SESC/PE

Essa Assessoria Jurídica, passa a emitir parecer em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, contestando a habilitação, para o item 05, da empresa licitante **LA LICITAÇÕES LTDA**, do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 090/2023, visando o REGISTRO DE PREÇOS, visando à futura e eventual aquisição de equipamentos diversos para os restaurantes, lanchonetes e comedorias, todos de uso profissional, de acordo com as necessidades do SESC Pernambuco.

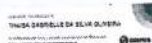
É importante trazer à baila que, a CPL recebeu o recurso administrativo, em virtude da habilitação da empresa recorrida **LA LICITAÇÕES LTDA**, nas razões contidas nas peças recursais. Foi oportunizado direito de apresentar as contrarrazões. Ao contínuo, houve o envio das peças (recurso e contrarrazões) para análise da área técnica do SESC/PE.

Sendo assim, a área técnica emite parecer rechaçando todos os argumentos pleiteados em sede de recurso. Diante da análise técnica, a Assessoria Jurídica apresenta parecer de legitimidade dos aspectos jurídicos do procedimento da fase recursal.

Neste Interim, diante da análise recursal e das contrarrazões, o presente Termo Conclusivo do Recurso Administrativo prestigia e observa os Princípios Licitatórios, merecendo destaque os princípios do julgamento objetivo, proporcionalidade, razoabilidade, bem como o princípio da isonomia, da legalidade, dentre outros aspectos que legitimam a fundamentação externada.

Pelo exposto não existe óbice legal para o cancelamento do Certame ora em análise, haja vista que está em consonância com a fonte primária que rege as relações jurídicas do Sesc-PE e os diversos princípios licitatórios.

Recife, 17 de abril de 2024.



THAISA OLIVEIRA  
OAB/PE 27.951

Thaisa Oliveira  
OAB/PE 27.951

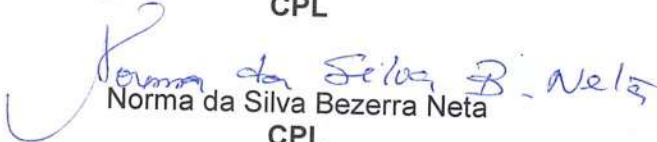
**CONCLUSÃO:**

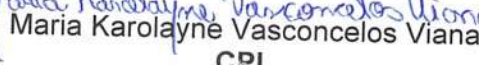
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO PRESENTE DOCUMENTO, CONSUBSTANCIADOS NOS PARECERES DA ÁREA TÉCNICA E DA ASSESSORIA JURÍDICA, AMBOS DO SESC/DR-PE, ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (RECORRENTE)**, **MANTENDO A EMPRESA LA LICITAÇÕES LTDA (RECORRIDA) COMO VENCEDORA DO ITEM 05.**

Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição pelo **e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)** ou por meio do telefone: (81) 3216-1739.

Atenciosamente,

  
Fábio Henrique de Melo Pontes  
CPL

  
Norma da Silva Bezerra Neta  
CPL

  
Maria Karolayne Vasconcelos Viana  
CPL

**DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DO SESC/DR-PE:**

19 / 04 / 2027

Relativa à decisão exarada pela Comissão de Licitação, corroborada pelo parecer da Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE, resolvo receber o Recurso interposto pela empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (RECORRENTE)**, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, ratifico a decisão da Comissão de Licitação, a mim submetida, **por não lhe dar provimento**, mantendo a decisão de considerar habilitada e vencedora do item 05, a empresa **LA LICITAÇÕES LTDA (RECORRIDA)**.

Publique-se, registre-se e notifique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

  
JOSÉ OSWALDO DE BARROS LIMA RAMOS  
Diretor Regional do Sesc em Pernambuco